



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SALES

Rio Grande do Sul - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 847/07.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 16/11/2007 a 16/12/2007.

Responsável:
Gilmar Luiz Fm - Nat 11
 Agente Administrativo

Altera a Lei Municipal nº 803/07, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

MARCOS ANTONIO DEVES, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 088/07 e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inc. III, do art. 13 e incluído o § 7º ao mesmo artigo, da Lei Municipal nº 803/07, de 31 de julho de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 -

I -

II -

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,02% (onze vírgula zero dois por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é fiel da original, que conferi.

Roca Sales, 25 JAN. 2008.

Tabella *Fabita R. Piccinini*

00,10 Fabita R. Piccinini

Escrevente Autorizada

Suaue. 0146-01.0700016.01573

§ 7º - Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de **9,02% (nove vírgula zero dois por cento)** incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante um período de **396 (trezentos e noventa e seis)** meses, contados da data de entrada em vigor dos efeitos desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias inseridas nos Orçamentos anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SALES

Rio Grande do Sul - Brasil

Lei nº 847/07 - 2

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta Lei, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes, nos moldes do que determina o art. 71 de Lei nº 803/07.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2007.


MARCOS ANTONIO DEVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GILMAR LUTZ FIN
Assessor de Administração.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é fiel da original, que conferi.

Roca Sales, 25 JAN. 2008.

Tabeliã Adita R. Piccinini
R 22
1910

Adita R. Piccinini

Escrevente Autorizada

Sua e. O.M. 01. 0700016. 01526